



Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

LEI Nº 1.824/92

*Revogada
Lei 1898/92*

de 22 de outubro de 1.992.

(Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Taxas de Serviços Urbanos a propriedades que especifica e dá outras providências).

LÁZARO CAPELLARI, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e ele menciona a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Taxas de Serviços Urbanos, os lotes doados / pela Prefeitura, na forma das Leis Municipais nºs 1.712/90, de 26 de julho de 1.990 e 1.791/92, de 24 de janeiro de 1.992.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata o artigo, independe de requerimento ou despacho administrativo.

ARTIGO 2º - A isenção prevista no artigo 1º desta Lei, vigorará até o ano em que for expedido "HABITE-SE" de moradia construída no terreno beneficiado.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1 (um) de janeiro de 1.993, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 22 de outubro de 1.992.


LÁZARO CAPELLARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e dois.


SEBASTIÃO ANTONIO SOARES
SECRETÁRIO SUBSTITUTO